

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro(*)**Orçamento do Estado para 2015**

(retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro)

Artigo 216.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

1 - Sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do IUC, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, incide um adicional de IUC com as seguintes taxas:

a) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria A:

| Gasóleo Cilindrada (cm ³) | Taxa adicional segundo o ano de matrícula (euros) | | |
|--|--|-------------------|-------------------|
| | Posterior a 1995 | De 1990 a 1995 | De 1981 a 1989 |
| Até 1.500 | 3,14 | 1,98 | 1,39 |
| Mais de 1.500 até 2.000 | 6,31 | 3,55 | 1,98 |
| Mais de 2.000 até 3.000 | 9,86 | 5,51 | 2,76 |
| Mais de 3.000 | 25,01 | 13,19 | 5,70 |

b) Veículos a gasóleo enquadráveis na categoria B:

| Gasóleo Cilindrada (cm ³) | Taxa adicional (euros) |
|--|---------------------------|
| Até 1.250 | 5,02 |
| Mais de 1.250 até 1.750 | 10,07 |
| Mais de 1.750 até 2.500 | 20,12 |
| Mais de 2.500 | 68,85 |

2 - As isenções, totais ou parciais, aplicáveis em sede de IUC são igualmente aplicáveis ao adicional previsto no presente artigo.

3 - Aplicam-se ao adicional de IUC as regras de liquidação e pagamento previstas nos artigos 16.º a 23.º do Código do IUC.

4 - A receita do adicional de IUC reverte integralmente para o Orçamento do Estado, nos termos dos artigos 10.º-A, 10.º-B e 88.º da lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho.

5 - Às matérias não reguladas no presente artigo aplica-se o Código do IUC.

(*) [Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro](#)
Contribuições especiais e valor das custas processuais para 2022

Artigo 7.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor em 2022 o adicional de imposto único de circulação previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho.